

# APADA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I



#### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS SEDE E DURAÇÃO.**

Art1º - Associação de Pais e amigos do Desporto de Araputanga, também denominada formalmente pela Sigla APADA, foi fundada ao 1º dia do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco (1995) funcionará como sede a avenida Castelo Branco, s/n, na Cidade de Araputanga, estado do Mato Grosso, por tempo indeterminado.

*§ único: a Associação não se prenderá a nenhuma corrente política partidária, não terá preconceito, nacionalidades, religião, profissão ou classe e não visará fins lucrativos, fundamentando-se na valorização da prática do desporto e visando através da congregação do grupo, à promoção humana.*

Art 2º - O objetivo da APADA é o aprimoramento, incentivo e valorização do desporto nas diversas modalidades olímpicas como Atletismo, Basquetebol e Voleibol e outras vendo paralelamente um trabalho de:

- a) Promoção e integração da família ;
- b) Promoção social desportiva;
- c) Formação do caráter e da personalidade através da somatização e princípios desportivos;
- d) Formação solutares, que possibilitam vida sadia, alegre e útil;
- e) Equilíbrio emocional do atleta, fortalecendo sentimentos de segurança, lealdade e competição saudável;
- f) Preparo físico do atleta;

Art 3º - São também finalidades da APADA:

- a) Colaborar com outras entidades em promoção esportivas que visem ao aprimoramento do desporto

- b) Promover por sua iniciativa, campanhas e estudos para melhoria das condições da pratica do esporte;
- c) Promover reuniões, festas competições e excursões, organizar torneios, para consolida amizade e a união de todos seus membros.

Art 4º A APADA terá sócios atletas, beneficiários, contribuintes e fundadores.

§ 1º - Sócio atleta é aquele que estiver inscrito na temporada na federação mato-grossense de sua modalidade, coordenadoria de desporto, divisão de desporto, Liga de desporto secretaria estadual ou municipal de desporto e que participe dos treinamentos e das competições assistida pela APADA.

§ 2º - Sócio benemérito é aquele que, de que qualquer forma contribui para o engrandecimento do desporto, proposto pela diretoria e aprovada pela assembleia geral.

§ 3º - Sócio Contribuinte é aquele que contribui mensal ou anualmente com a quantia mensal fixada pela diretoria.

§ 4º - Sócio fundador é aquele que trabalhou pela APADA, desde sua fundação até torna-la em uma instituição propriamente dita.

§ 5º - Que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art 5º - Estarão no gozo de seus direitos somente os sócios quites com a tesouraria da APADA.

Art 6º - São direitos e dever dos sócios da APADA:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração;
- b) Receber informações sobre a orientação técnica e a evolução do atleta;
- c) Participar das atividades culturais sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APADA;
- d) Comparecer nas reuniões convocadas pela diretoria ou pelo diretor de Desporto;
- e) Votar e ser votado observando este estatuto.



§ único - Para votar e ser votado o sócio deverá ter idade igual ou superior a no mínimo de 18 (dezoito) anos.

- f) Convocar assembleia geral extraordinária, observando este estatuto;
- g) Desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções ou cargo que for investido;
- h) Manter conduta compatível com os objetivos da APADA;
- i) Conhecer o Estatuto Social;
- j) Apresentar pessoas da sociedade para ampliar o quadro social;
- k) Prestar a APADA serviço gerais ou de especialidade profissional dentro de suas possibilidades;
- l) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da APADA.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Administração da APADA será executada:

- a) Pela Assembleia Geral
- b) Pela Diretoria
- c) Pelo Conselho Fiscal

§ 1º É garantida a participação de atletas nos colegiado de direção da entidade, ligados diretamente a assuntos esportivos.

§ 2º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da APADA, na eleição que o suceder.

Art. 8º - A assembleia Geral terá funções deliberativas e fiscais, constituir-se à da Diretoria dos sócios com direito a voto, e ela competindo;

- a) Destituir os membros da diretoria e Conselho Fiscal;



- b) Aplicar, por maioria absoluta de votos pena, disciplinar a sócios ou diretores que descumprirem esse estatuto, vencido o direito de defesa;
- c) Resolver também por maioria absoluta de votos sobre operações que implicarem em alienações de moveis e imóveis;
- d) Reformar esse Estatuto, por maioria de votos, estando presente (2/3) dos sócios com direito a voto;
- e) Tomar e jogar as contas da diretoria.
- f) Deliberar sobre prestação de contas anual e relatórios da diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As eleições serão convocadas por edital fixado na sede e publicado por 03 (três) vezes em jornal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as suas obrigações sociais, comprovados através da Secretaria da Associação.

§ 1º - As Assembleia gerais serão realizadas em primeira convocação, com presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com trinta minutos após, com quaisquer números deles.

§ 2º - Para mudanças no Estatuto Social e Eleição da Diretória, a Assembleia Geral realizar-se – a em primeira convocação de uma hora após, com a maioria simples dos sócios (50% mais um) e em terceira convocação duas horas após, com quaisquer números deles.

Art. 10º As inscrições para participar das eleições far-se-ão na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se – a extraordinariamente sempre que for preciso, através de convocação da Diretória ou 10% de seus associados com direito a voto, observando a desporto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.



§ único - *As convocações para as Assembleias Gerais, extraordinárias ou não serão efetuadas através de edital público pela imprensa local, ou por escrito, individualmente, a todos os sócios em pleno gozo de seus direitos em ambos os casos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.*

Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo da APADA e compõe-se de Presidente Vice do Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, Diretor de competições, diretor da educação e cultura, diretor de Desporto, Diretor de Patrimônio, Diretor de relações Públicas, diretor social, Diretor de Transportes e quatro vogais.

§ 1º - O mandato do Diretório eleito na forma deste Estatuto, terá duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A cada 4 (quatro) anos será realizada Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria, que tomará posse imediatamente após a eleição.

§ 3º - O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, para um mandato de igual período, os demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo ou para outros cargos diferente em gestões sucessivas;

§ 4º - A Diretoria realizará reuniões mensais ordinárias e tantas extraordinárias quanto se fizerem necessárias, tomando-se as decisões por maiorias de votos, estando presente a maioria dos membros da Diretoria.

Art. 13º - A Diretoria Compete:

- a) Elaborar seu plano de trabalho e ação;
- b) Apresentar os relatórios das atividades esportivas e outras elaboradas pela Diretoria, levando-se ao conhecimento da Assembleia Geral a realizar-se em fevereiro e agosto de cada ano;
- c) Apreciar os casos omissos neste Estatuto e referendar atos da Presidência;
- d) Propor a concessão de títulos de sócios beneméritos;
- e) Propor a designação de patronos da APADA;
- f) Conseguir, juntos aos órgãos competentes doação de material utilizável na prática dos esportes, premiações e patrocínios;



g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 14º - Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinado com o tesoureiro cheques ou documentos relativos as operações bancarias;
- c) Abrir, encerrar e rubricar os livros da entidade;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os servidores, bem como designar pessoal necessário para os diversos setores e atividades, buscando as necessárias urgentes ou ordens de serviços, portaria ou pagamentos;
- e) Resolver os casos omissos neste Estatuto "ao referendium" da Diretoria;
- f) Representar a Associação, em juízo ou fora deste;
- g) Emitir cheques;
- h) Abrir contas de depósito;
- i) Autorizar cobranças;
- j) Receber, passar recibo e dar quitação;
- k) Solicitar saldos, extrato e comprovantes;
- l) Requisitar talonários de cheques;
- m) Retirar cheques devolvidos;
- n) Endossar cheques;
- o) Sustar/ contraordenar cheques;
- p) Cancelar cheques;
- q) Baixar cheques;
- r) Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- s) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- t) Efetuar saques – conta corrente;
- u) Efetuar Pagamentos por meio eletrônico;
- v) Efetuar transferências por meio eletrônico;
- w) Solicitar saldos / extratos, exceto investimentos;
- x) Solicitar saldos / extrato de investimento;
- y) Solicitar saldos / extrato de operações de CRE;
- z) Emitir comprovantes;



aa) Encerrar contas de depósito.

Art. 15º – Compete ao vice-Presidente:

- a) Auxiliar ao presidente;
- b) Substituí-lo nas faltas ou impedimentos;

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia, após secretaria-las;
- b) Expedir e receber todas as correspondências;
- c) Elaborar os relatórios de sua competência, a serem apreciados pela Diretoria e pela Assembleia;
- d) Zelar e manter em boa ordem todos os documentos da entidade.

Art. 17º - Compete ao 2º secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário;
- b) Substituí-lo nas faltas e impedimentos;

Art. 18º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Organizar a escrituração contábil, apresentar os balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os com o presidente;
- b) Receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar todas as cobranças;
- c) Emitir cheques, assinando-os com o presidente;
- d) Efetuar depósito de todos e qualquer numerário da entidade em conta bancária, fazendo pagamento somente em cheque;
- e) Zelar e manter em boa ordem todos os documentos inerentes a tesouraria;
- f) Emitir cheques;
- g) Abrir contas de depósito;
- h) Autorizar cobrança;
- i) Receber, passar recibo e dar quitação;



- j) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- k) Requisitar talonários de cheques;
- l) Retirar cheques devolvidos;
- m) Endossar cheques;
- n) Sustar/contrordenar cheques;
- o) Cancelar cheques;
- p) Baixar cheques;
- q) Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- r) Cadastrar, alterar e debloquear senhas;
- s) Efetuar saques – contas correntes;
- t) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- u) Efetuar transferências por meio eletrônico;
- v) Solicitar saldos/extrato, exceto investimento;
- w) Solicitar saldos/extrato de investimentos;
- x) Solicitar saldos/extrato de operações de CRE;
- y) Emitir comprovantes;
- z) Encerrar contas de depósitos.

Art. 19º - Compete ao segundo tesoureiro;

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro;
- b) Substituí-lo nas faltas ou impedimentos;

Art. 20º - Compete ao Diretor de Competição:

- a) Organizar e supervisionar a equipe que dirigir competições;
- b) Promover, periodicamente, cursos de treinamentos e atualização para os membros das equipes;
- c) Colaborar com outras entidades na organização e direção de competições nos eventos;
- d) Sempre que dirigir uma competição, solicitarão clube sede, prefeitura ou escola, as instalações e equipamentos que serão utilizados;

Art. 21º - Compete ao diretor de Educação e Cultura:





- a) Propor a Diretoria e organizar cursos, palestras reuniões em grupos, sempre a aprimorar a formação cultural dos associados e de seus familiares;
- b) Organizar biblioteca, Discoteca, etc zelando também pelo uso dos membros;
- c) Verificar periodicamente o desempenho escolar e Intel cultural dos atletas pelos meios possíveis;
- d) Propor premiação anual aos que destacaram mais no setor escolar;

Art. 22º - Compete ao Diretor de desportos:

- a) Propor a Diretoria quantos a participação das equipes nas competições constantes nos calendários das federações mato-grossense da secretaria do Estado de Esportes e Lazer, Coordenadoria e Divisão do Esportes Escolares, dos Departamentos Municipais e em outros eventos;
- b) Acompanhar as equipes em competições, fiscalizar as atuações das equipes e disciplinas dos atletas e técnicos;
- c) Encaminhar, após cada competição, relatórios de resultado e de despesas à diretoria;
- d) Supervisionar a programação de treinamentos elaborado pelos técnicos das modalidades,
- e) Encaminhar à Diretoria para providencias relação de atletas em falas com as atividades de treinamentos;

Art. 23 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio da APADA de modo geral;
- b) Fazer registro em livros próprios de todos os bens, móveis e imóveis da entidade, zelando pela sua preservação;
- c) Proceder anualmente ao levantamento todo o patrimônio da APADA, apresentando- o à Diretoria para apreciação pela Assembleia Geral

Art. 24º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:



- a) Promover a divulgação da APADA, de seus programas e finalidades, para tomar conhecido seus trabalhos e aumentar o quadro social;
- b) Programar, coordenar, orientar e participar das campanhas publicitárias sobre assuntos de interesse da APADA;
- c) Representar a APADA em reuniões e atos públicos, nas ausências ou impedimento do presidente ou vice-Presidente;
- d) Comunicar as ausências dos atletas aos pais e estabelecimento de ensino de cuja atividades físicas estejam dispensadas;
- e) Entra em contato com os ex- atletas, visando o seu retorno à equipe;
- f) Entrar em contato com sócios afastado da APADA, visando à reintegrá-los à mesma;

Art. 25º - Compete ao diretor Social:

- a) Propor, organizar e participar da execução de reuniões e festa que proporcionem maior conagração e entre os sócios, atletas seus familiares;
- b) Encarregar- se das mensagens sociais;
- c) Encarregar- se da recepção e dos programas de acolhidas de visitantes, registrando os eventos em livros próprios;

Art. 26º - Compete ao diretor de Transportes:

- a) Tomar conhecimento prévio do calendário oficial dos órgãos organizadores de competições e outras competições, para planejamento de transportes das equipes aos eventos;
- b) Em função do número de atletas inscritos em cada competição, providenciar transportes das equipes;
- c) Propor meios e levantar recursos para transportes das equipes;

Art. 27º - Compete aos Vogais substituir elemento da diretoria em suas ausências ou impedimento, desde que os presentes façam na ordem das leis.

Art. 28º O Conselho Fiscal, um órgão autônomo, será composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas vinculadas



a associação, eleitos em Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe:

I. Reunir-se periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, para análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da APADA.

II. Anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para analisar as contas e demais documentos de gestão, emitindo parecer a Assembleia Geral para aprovação final.

III. Solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os seus trabalhos;

IV. Comunicar ao Presidente e aos associados sobre eventuais irregularidades encontradas;

V. Munir tempestivamente a Assembleia Geral das informações necessárias às suas deliberações;

VI. Autorizar gastos da presidência que impliquem no comprometimento de valores acima de 5%(cinco por cento) do total do montante constante na conta corrente da associação;

VII. Publicar anual de informações sobre ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

VIII. Publicar anualmente os balanços financeiros.

§1º Em sua primeira reunião, o Conselho fiscal escolherá um de seus titulares como Presidente do órgão.

§2º Em caso de vacância no cargo, o mandato será completado pelo respectivo suplente.

§3º As deliberações do Conselho Fiscal serão anotadas em atas e livros próprios, para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

Art. 29º Ao Conselho Fiscal compete, verificar e aprovar a contabilidade de 2º anualmente ou sempre que julgar necessário.



### CAPÍTULO III

#### **DO PATRIMÔNIO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

Art. 30º - Constituem patrimônio da APADA todos móveis, imóveis ou de qualquer natureza que a APADA possua, ou venha possuir a qualquer título.

Art. 31º - A Diretoria não será remunerada e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens e seus diretores associados.

Art. 32º - A APADA manter-se à pelas contribuições dos seus associados podendo também receber ofertas e doação de qualquer espécie, inclusive dos poderes públicos e de pessoas estranhas ao seu quadro social.

Art. 32º - A APADA, aplicará toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 34º - A APADA, poderá ser dissolvida por decisão de uma assembleia extraordinária convocada para esse fim, com um mínimo de dois terços (2/3) dos sócios e estando presentes os membros da diretoria.

Art. 35º - Sendo aprovada a dissolução da APADA a referida Assembleia Geral elegerá uma comissão de 5 (cinco) sócios para proceder a entrega dos bens a uma instituição de amparo ao menor de notória utilidade pública, com sede no município de Araputanga.

Art. 36º - É expressamente vedada a discussão de assunto político, raciais ou religioso no recito da APADA, durante as reuniões da diretoria ou Assembleia.

Art. 37º - Aprovado por Assembleia, esse Estatuto entrará imediatamente em vigor.



Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela  
Diretoria ou pela Assembleia Geral.



Residua Maria de Souza RG 1543997-6 SSP-MT  
CPF 979 191 221-34

Orli Silva Clemente de Oliveira RG 30 47787-5  
CPF 703.959.881-79

João Marcelo Silva de Souza CPF 035 584 271-81

Rafael Duarte dos Santos RG-3113505-6  
CPF-072 700 341-83

Fligeriana Ramos RG - 2766720-0  
CPF - 063.121.021-17

Cyrisianne Mamedes Tenório RG: 1271205-1

Liviane Helen Marquezini CPF: 935 989 711-68  
RG 0964013-4

Mauris Julio Ferreira Alves CPF: 007.233.911-06

Alexandre Henrique da Silva Brito RG-15890562 SSP-MT  
RG: 2566885-4  
CPF 035 526 231-24 SSP-MT

Nathalia de Amorim Ramalho Titone RG-2250676-4  
CPF-052.728.571-43

Angela Maria Caldas RG 1059777-8  
CPF 567.673.581-34

Nelson Ramos de Andrade RG 1186303-0  
CPF - 570.260.331-15

Leusa Andrade Duarte dos Santos RG 0694471-0

Nilton Severina dos Santos CPF 429 277 041-00  
RG 858 119  
CPF 590 299 201 25



Paula Cezar da Silva RG-1021604-9  
CPF-766983511-72

\* Ana de Souza da Silva RG-1239254-5  
CPF 032.244 678-23

EM BRANCO



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Rua Limiro Rosa Pereira, 815 - Centro - Araputanga - MT  
**Henrique Peixoto Ribeiro Campos - Tabelião e Oficial**

Certifico e dou fé, que o presente registro eletrônico de Pessoa jurídica: Documento - outros - Nº , foi registrado neste Cartório no Livro A , fls 75, na data de 27 de janeiro de 2022 .

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Araputanga - MT - MT

**Henrique Peixoto Ribeiro Campos**  
Tabelião e Oficial

PROTOCOLADA sob nº 787 em 27/01/2022, e  
REGISTRADA sob nº 791, Livro A, em 27/01/2022.

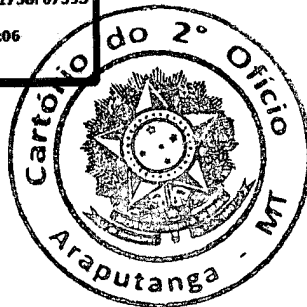
**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 000

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s):107, 108

**BRI 91627 R\$107,30**

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



**Jaíza Freitas Mequias**  
Escrevente Autorizado